

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 11/2021 – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E SCUOLA DI ALTA FORMAZIONE E STUDI SPECIALIZZATI PER PROFESSIONISTI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **Professor ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº M-6.159.680, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 739.022.096-15, por ato de delegação de competência, conforme Portaria nº370, de 11/04/2014, do Reitor da UFLA, e **SCUOLA DI ALTA FORMAZIONE E STUDI SPECIALIZZATI PER PROFESSIONISTI**, com sede na cidade de Taranto, Província de Taranto, Itália, Avenida Anfiteatro 5, 74123 (TA), doravante denominada(o) **SAFES** neste ato representada por sua Diretora, Advogada DOMENICA LEONE, portadora da Cédula de Identidade no C.F.:LNED NC73H59L049V, nacionalidade italiana, Ato de representação legal: nº. 14244 / 1T, 23 de setembro de 2019 doravante denominado SAFES, chegará a um acordo neste resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº8.666/1993, e demais legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de viabilizar a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e **SAFES**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de mútuo interesse das partícipes, visando ao desenvolvimento e a execução de programas, projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere esta Cláusula, será desenvolvida por meio de Acordos de Cooperação Internacional específicos, cujos projetos e/ou Planos de Trabalho deverão descrever os termos acordados, os objetivos, as atribuições de cada partícipe, bem como os recursos para cobertura de despesas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

As partícipes se comprometem, reciprocamente, no âmbito de suas atribuições e dentro de suas possibilidades e disponibilidade, a:

I - empreender ações para o desenvolvimento de planos de estudo, níveis acadêmicos e pesquisas conjuntas nas esferas, disciplinas e temas que sejam de mútuo interesse;



II - promover o intercâmbio de informações técnicas e científicas, desde que não sigilosas;

III - realizar, sempre que conveniente e oportuno, cursos, programas, palestras e eventos de interesse comum;

IV - colocar à disposição suas bibliotecas e laboratórios, para a realização de atividades de interesse comum;

V - promover ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VI - viabilizar o intercâmbio de pesquisadores, pessoal docente e estudantes, proporcionando, inclusive, oportunidades de estágios supervisionados curriculares;

VII - atuar em parceria em projetos de pesquisa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, em quaisquer das áreas de interesses comum;

VIII - elaborar artigos científicos e obras para publicação, realizar edições conjuntas de monografias, linguística ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum;

IX - levar, imediatamente, a conhecimento da outra partícipe, qualquer fato ou ocorrência provocada pela outra partícipe, que ocorra nas suas instalações, que interfiram na execução deste Protocolo, para adotar as medidas respectivas;

X - notificar a outra partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Protocolo;

XI - receber nas suas instalações os agentes indicados pela outra partícipe para participar de eventos, estágios ou visitas e designar um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

XII - promover outras formas de colaboração que não estão expressas no presente Instrumento e que sejam acordadas pelas partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Protocolo de Intenções não constitui nem se destina a criar obrigações legais e não será interpretado como constituindo ou criando qualquer vínculo jurídico entre as partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os termos e o orçamento necessário para cada programa e/ou atividade serão descritos em acordos próprios, a serem celebrados posteriormente pelas partícipes, antecedendo o início de cada programa ou atividade de cooperação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar, sob pena de responsabilidade da partícipe causadora do fato, a legislação de regência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

Para promoção da articulação entre as partícipes, cada Instituição designará um representante para acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Protocolo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 3 anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Fica desde agora acordado que este protocolo não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos gastos inerentes a atividades eventualmente acordadas entre as partícipes correrá de acordo com os recursos financeiros disponíveis a cada uma e dos recursos de outra fonte, nos termos de cada instrumento específico a ser posteriormente celebrado, de acordo com a Subcláusula Única da cláusula primeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE**

Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores e estudantes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES**

As omissões no presente instrumento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partícipes e, se necessário, poderão ser assinados termos aditivos que farão parte deste Protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

I - Caberá à **UFLA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.

II - A **SAFES** dará publicidade ao presente Protocolo de Intenções de acordo com as leis da Taranto, Itália

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, sendo duas vias em língua portuguesa, duas em língua inglesa e duas em língua Italiana, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

**p/ UFLA**  
Lavras, Brasil, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021  
5/17/2021

**p/ SAFES**  
Taranto, Itália, 15 de fevereiro de 2021

DocuSigned by:  
  
062AE40FF7424DC...

**Antonio Chalfun Júnior**  
Diretor de Relações Internacionais

**Domenica Leone**  
Diretora

Firmato digitalmente da: LEONE DOMENICA  
Ruolo: 4.6 Avvocato  
Organizzazione: ORDINE DEGLI AVVOCATI DI TARANTO  
Data: 03/05/2021 11:47:11